

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

DESPACHO

DA: Coordenadoria de Licenciamento - COLMAM

PARA: Coordenadoria de Controle Interno

A/C

Andressa Maria Vieira de Oliveira

Comissão de Gestão de Documentos – e-SIC/CGD/SEDAM Portaria/CGE n° 70 de 09 de março de 2022

Assunto: Memorando 195 (0040216869).

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Memorando 195 (0040216869) saber se a pesca esportiva esta liberada na região, quais locais no rio Guaporé tem a pesca proibida?

Informo que o Rio Guaporé possui legislação estadual que restringe a pesca, Lei 2508 de 06 de julho de 2011, que em seu Art. 1° traz as localidades e apetrechos proibidos a pesca conforme:

- Art. 1º Fica proibida a pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé, seus lagos e afluentes, no trecho compreendido desde a foz do Rio Cabixi até a foz do Rio São Miguel, para preservação e proteção da biota aquática, fauna ictiológica, flora aquática e do equilíbrio ecológico.
- § 1º Inclui-se na proibição prevista no caput a pesca profissional nos bercários das terras indígenas Rio Branco e Massaco e na área da Fazenda Pau D'Óleo.
- § 2º Nos locais descritos no caput e § 1º não será tolerada a utilização dos seguintes apetrechos, métodos, aparelhos e técnicas consideradas predatórias:
- I redes e malhadeiras de qualquer natureza;
- II armadilha do tipo tapagem, pari, cercado ou qualquer aparelho fixo;
- III aparelho de mergulho com emprego de dispositivo para respiração artificial;
- IV aparelho do tipo elétrico, sonoro ou luminoso;
- V fisga, gancho e garatéia;
- VI rede de arrasto de qualquer natureza;
- VII arpão, covo, espinhel e tarrafas de qualquer natureza;

VIII - substâncias tóxicas ou explosivas; e

IX - técnica de arrasto de qualquer natureza.

Informo também que no Art. 3° e 4° desta referida legislação traz as permissões de pesca na localidade, conforme:

> Art. 4º Da pesca praticada em conformidade com os incisos III e IV do art. 3º, o grupo de pesca poderá transportar um peixe por pescador, respeitado o tamanho mínimo de captura permitida e vedado o transporte de mais de exemplar da mesma espécie por grupo de pescadores.

> Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor Pesqueiro:

- I estimular e desenvolver pesquisas, objetivando proteger, preservar a fauna e a flora aquática;
- II definir formas para prevenção e reparação de danos a biota aquática;
- III incentivar a atividade do turismo ecológico na bacia hidrográfica dos Rios Guaporé e Mamoré;
- IV promover a educação ambiental;
- V estimular o surgimento dos soldados voluntários e defensores do meio ambiente:
- VI incentivar o surgimento de planos locais com a implantação de Arranjos Produtivos Locais - APL's, que visem dar sustentabilidade as novas atividades para melhoramento da qualidade de vida das populações ribeirinhas locais.
- VII incentivar os municípios a criarem seus fundos municipais e os APL's, para o desenvolvimento ecológico sustentável do turismo da pesca esportiva;
- VIII incentivar os municípios a implantar projetos para o repovoamento de rios e lagos, com a implantação de laboratórios de reprodução de alevinos;
- IX criar nova modalidade econômica, com o surgimento de criação de peixes a partir de tanques, viveiros e grandes reservatórios, visando atender a demanda estadual de matrizes e alevinos para a piscicultura de tanque, com as espécies da região amazônica; e
- X estimular a criação de peixes, com incentivos às associações e/ou organizações comunitárias, capacitando os recursos humanos, para criar alternativas, visando o processo de inclusão social.

Atenciosamente.

RODRIGO QUEIROZ PAPAFANURAKIS

Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO QUEIROZ PAPAFANURAKIS, Coordenador(a), em 25/07/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0040269744** e o código CRC **30121A2D**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0028.199180/2020-11

SEI nº 0040269744